

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

EXMO. SR. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SUPEL-RO
EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 745/2021
REF: ITEM 2

Objeto: Registro de preço para eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COM BAÚ E CAMINHÃO COM PLATAFORMA AUTO SOCORRO, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0007-87, neste ato representada por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias, TEMPESTIVAMENTE com habitual respeito e acatamento com supedâneo em todas as disposições aplicáveis ao caso, dentro do prazo legal interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da declaração de habilitação da empresa EMPORIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelos fatos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão, considerando, portanto, a tempestividade do Recurso, uma vez que o termino do prazo na esfera administrativa somente se dará em 17/03/2022, considerando pelo qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

DOS FATOS E MERITOS

PRIMEIRAMENTE cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado a mais de 20 anos, atuando cautelosamente no segmento de vendas a Órgãos Públicos.

A empresa Manupa, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislações vigentes.

A recorrente participou do pregão eletrônico do SUPEL-RO, cujo objeto do Edital é Registro de preço para eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COM BAÚ E CAMINHÃO COM PLATAFORMA AUTO SOCORRO, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia. Consagrou-se vencedora a empresa EMPORIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA, porém a mesma não atendeu 100% o edital e o termo de referência, especificamente nos quesitos a seguir, ao ofertar VOLKSWAGEN CONSTELLATION 24.280, que não atende 100% do descritivo técnico:

"DESCRITIVO DO TERMO DE REFERENCIA:

1.CAMINHÃO PLATAFORMA AUTO SOCORRO, novo, 0 km (zero quilômetro), cabine com ar condicionado, cor Vermelho Royal tipo PU MBB3530 – M2683, nas especificações mínimas a seguir: Motor diesel turbo, com 06 cilindros, potência 260 CV, transmissão com no mínimo caixa de 6 marchas avante e 01 a ré, tração 6x2, 3º eixo de série, entre eixo 5.900mm, com pistola de ar para limpeza da cabine, pneu sem câmaras 295/80 R22, direção hidráulica, PBT de 23.000Kg, baterias livre de manutenção, equipado com PLATAFORMA DE AUTO SOCORRO, Nova, com acionamento hidráulico com capacidade de 15 toneladas, carga distribuída em 02 pontos, comprimento 8,00m por 2,60 (livre) de largura, 02 patolas hidráulicas traseiras, longarinas de plataforma em vigas I reforçadas externamente, tomada de força com acionamento eletro pneumático com controle no painel do veículo. Acompanhando os seguintes acessórios: 08 cintas para fixação do veículo transportado, estroboscópio na frente e traseira, redutor hidráulico acionado por controle remoto a cabo com capacidade de tração de 15 toneladas, dispositivo para liberação do cabo de aço de 30 metros de comprimento com gancho, roldana para tracionamento em desvio, caixa de ferramentas, acionamento do comando hidráulico dos lados da plataforma, cinta de resgate 02 ganchos, corote de água, 04 cones, farol de manejo, válvula de segurança de contra balanço, reservatório de óleo com visor de nível, 04 cunhas para automóveis e 02 para caminhões, apara-barros em ABS, faixas refletivas (aprovadas pelo DENATRAN), garantia do equipamento de 01 ano a partir da data de entrega. 1.1 - Barra Sinalizadora sobre a Cabina:

O veículo deve ser equipado com uma barra sinalizadora com leds (giroflex led) de alto brilho (7.000 mcd cada led), e lente tipo lupa, na cor vermelha, em formato linear, permitindo a visualização em um ângulo de 360º, sem pontos cegos. As lentes dos módulos devem ser de policarbonato com proteção UV. O comprimento deve ser adequado a largura da cabina, variando entre 1200 mm a 1600 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 110 mm. A barra sinalizadora atende aos requisitos contidos nas Normas SAE J 575 e SAEJ 595. Seu módulo de controle deve permitir gerar diversas funções para sinalização de emergência e para deslocamento de trânsito com sequências de lampejos luminosos de alta frequência. A barra deve incluir uma unidade sonofletora protegida contra intempéries.

1.2 - Sirene Eletrônica O veículo deve ser equipado com uma sirene eletrônica de 100 watts rms, e Potência sonora de 122 db \ 126 db; Sistema de megafone com ajuste de ganho digital e display de sete

segmentos; Frequência de 300 a 3000 hz; 6 sons de sirene (wail, yelp, hi-yelp, hi-lo, manual, horn); Controle integrado para o sinalizador luminoso instalado sobre a cabina; Entrada auxiliar para rádio transceptor e Monitoramento de bateria com desligamento automático. 1.3 - Buzina de Ré: O veículo deve possuir também uma buzina para deslocamentos em marcha à ré, com som intermitente, que é acionada automaticamente sempre que a ré é engatada. 1.4 - GPS e Câmera de Ré: O veículo deve ser equipado com um aparelho GPS instalado na cabina do motorista. O aparelho deve possuir as seguintes características mínimas: memória RAM de 128 MB, com resolução 800 x 600 e tela de 7", Touch Screen. Apresentar os roteiros em mapa 3D. Indicar pontos de interesse, fazer o recálculo de rotas e falar o nome das ruas em português. Suportar atualização do mapa original. Acompanhar câmera de ré, que liga automaticamente quando a ré é engatada, auxiliando no controle de manobras do veículo com visualização em tempo real. 1.5 - Rádio Transceptor: O veículo deve conter um rádio transceptor móvel VHF de 64 canais. O rádio deve possuir as seguintes principais características: • PTT-ID (envio/recepção) • Alerta de Chamada (envio/recepção) • Chamada seletiva de voz • Interrogação Automática de Rádio • Inibição seletiva de rádio (recepção) • Emergência (envio) • Sinalização Quik-Call II (envio/recepção) • Monitor Scan com prioridade dupla • Visor Alfa-Numérico de 14 caracteres • Bloqueio de canal ocupado • Cronômetro de desconexão automática • Eliminação de canal indesejável • Botões Intercambiáveis • CSQ / PL / DPL / Inv-DPL • Conector interno para placas opcionais Padrões Militares Mil-STD 810 C D e E. 1.6 – Layout O caminhão Plataforma de Auto Socorro deverão ser adesivados com adesivos de resistência com impressão a base de solvente conforme layout do CBMRO.

DAS RAZÕES DA MANUPA

DO NÃO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA

O Termo de referência é claro ao exigir requisitos mínimos do veículo. Analisando a ficha técnica do próprio fabricante, disponível no site oficial, percebemos que o veículo não atende o requisito mínimo. Segue link para ficha técnica oficial do site do fabricante. (<https://man-static-hml.s3.amazonaws.com/72e1ddc5-5703-401d-ac2a-9e7c1a0d3c7f.pdf>)

Os pontos não atendidos pelo veículo ofertado pela empresa EMPORIO são:

- 1) ENTRE EIXO 5.900MM
- 2) PNEU 295/80 R22

Lembramos ainda que o edital não prevê nenhuma margem de tolerância.

DO NÃO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERENCIA.

O descritivo técnico é claro e solicita que o veículo tenha: "...entre eixo 5.900mm...pneu sem câmaras 295/80 R22..."

Analisando a ficha técnica do fabricante, o veículo ofertado pela empresa EMPORIUM não possui tais características disponibilizadas pelo fabricante. Primeiramente, no catálogo, é possível perceber que a VOLKSWAGEN não disponibiliza o veículo CONSTELLATION 24.280 com PNEUS 295/80R22. O Catálogo é claro e demonstra que a versão manual do VW 24.280 possui pneu 275/80R22.5, Inferior ao solicitado. O pneu 295 não está disponível nem como opcional ou acessório na versão manual, apenas como opcional na versão V-TRONIC(CAMBIO AUTOMÁTICO). Portanto, questiona-se: A empresa EMPORIUM entregará um 24.280 com câmbio automático e opcional de pneu 295/80R22.5 para atender o CBM-RO?

Continua-se a análise da ficha técnica do VW 24.280 e percebe-se que o fabricante não disponibiliza o veículo com o entre eixo de 5.900mm. O veículo não sai da linha de produção com esta característica. Não é uma característica homologada pela montadora uma vez que a mesma não fabrica e não oferta este veículo com tal entre eixo.

Com isso, a proponente vencedora, em sua intenção de executar o contrato, faria uma adaptação não homologada desta característica para atendimento ao edital. O veículo portanto seria submetido a uma condição NÃO ORIGINAL/GENUÍNO para entregar o bem conforme termo de referência.

Os procedimentos de alteração do entre eixo envolvem:

- a) Altera-se a suspensão traseira
- b) Adiciona-se um eixo cardan
- c) Altera-se a distribuição de peso do caminhão

Tais alterações implicam na perda de originalidade do veículo. Uma vez que nem mesmo a fábrica disponibiliza o veículo sob tal condição. É possível afirmar que não é sabido como o veículo se comportará tecnicamente em operação com as adaptações não homologadas. Perde-se a absoluta certeza que o veículo terá sua garantia mantida caso venha acontecer algum sinistro ou defeito com o veículo. Este cenário é agravado pela utilização severa e condições extremas que as viaturas do CBM operam.

No caso da alteração de PNEU, tal fato implica na necessidade de aferição dos sensores do veículo. A troca de pneu sem que haja homologação/preparação do projeto do veículo pelo fabricante para tal, distorce informações como velocidade, distância percorrida e outros detalhes do computador de bordo.

Portanto, conclui-se que a aceitação da proposta é indevida e a administração se sujeitará a riscos graves que colocam em cheque a qualidade do bem licitado e a segurança do usuário. Cria-se risco adicional não endereçados no projeto do veículo homologado pelo fabricante.

A Empresa EMPORIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA não cumpriu portanto o edital ao ofertar um veículo que não atende 100% as especificações técnicas que fazem parte do termo de referência do objeto licitado.

A MANUPA, participou do certame e está totalmente apta a apresentar todas as informações necessárias a esta administração, inclusive, desde a fase de lances, já ofertou um modelo que atende 100% ao termo de referência.

Pontuamos inclusive que aceitar este objeto caracteriza vício grave insanável, configurando violação do princípio da isonomia, algo que é expressamente proibido ao pregoeiro conferir tratamento diferenciado a qualquer dos licitantes

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICO

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, AS NORMAS REGULADORAS DO OBJETO, AOS ORGÃOS REGULADORES DE TRÂNSITO E AS BOAS PRÁTICAS DE ENGENHARIA DO FABRICANTE.

A LEI DA LICITAÇÃO é que rege todos os procedimentos e princípios do processo licitatório, além de estarem pautados pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais. Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos da isonomia entre os competidores há grave afronta aos principais princípios seguidos.

Ademais, destacamos que a Lei nº 8666/93 DAS LICITAÇÕES, em vários de seus dispositivos, em especial aos princípios constitucionais – trata-se de atividade esta que se diferencia das demais, por possuir um regime Jurídico próprio, o que acaba por tornar o objeto dessa seara do Direito também individualizado, é a que rege o Edital.

Ainda tendo como base legal que a licitante sendo a contratada pela administração Pública, será a responsável, passando a possuir vínculo jurídico hábil, para o cumprimento do objeto licitado e seguir os procedimentos legais e exigidos na Lei de Licitações atendendo as diretrizes do Direito Legal, A constituição Federal, as NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO LICITATÓRIO

DO DIREITO

Nobres senhores julgadores, a questão em debate cinge-se pela vinculação OBRIGATÓRIA ao Edital de se cumprir o que traz na descrição do veículo, regras obrigacionais do edital que devem ser cumpridas.

Assim, é cedido que o edital se torna lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, "aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado."

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente. Se a regra fixada observadas por todos não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa."

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas contidas no instrumento convocatório e nas diretrizes da constituição federal, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, e a segurança do usuário do objeto licitado, faz-se necessário observar estritamente as disposições constantes do edital e instrumentos congêneres.

Outrossim, esta empresa requer:

- 1) Que o presente recurso seja declarado tempestivo e recebido no efeito suspensivo;
- 2) Que seja julgado totalmente procedente, inabilitando a empresa EMPORIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- 3) Que seja apreciado o efeito devolutivo presente no recurso administrativo, fazendo com que aprecie e reconheça o presente em todos os seus itens e, caso não considere alguma destas solicitações, encaminhe-se à autoridade superior, para a devida reanálise.

Por derradeiro, apresenta protesto de elevada estima e consideração.

Nestes Termos Pedo Deferimento.

Lauro de Freitas, 17 de Março de 2022

Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veiculos Adaptados EIRELI.

Manuella Jacob /Sócia Diretora

RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50

Fechar

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO ILUSTRE PREGOEIRO OFICIAL E DOUTA COMISSÃO JULGADORA – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 745/2021/ALFA/SUPEL/RO
Processo Administrativo nº 0004.354414/2020-78
Recorrente: MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI
Recorrida: EMPORIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Assunto: CONTRARRAZÕES – ITEM 02

EMPORIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.163.253/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 450, Sala 304, Bairro Centro, na cidade de Uberlândia/MG, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor “in fine”, vem, mui respeitosamente, à vossa presença, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, no art. 44, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019 e no item 14.2 do Edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

I – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela supracitada Recorrente, objetivando a inabilitação da ora Recorrida, concernente ao item 02 deste certame público na modalidade Pregão Eletrônico.

A Recorrente alega, em síntese, que esta Recorrida “não atendeu 100% o edital e o termo de referência, especificamente nos quesitos a seguir, ao ofertar VOLKSWAGEN CONSTELLATION 24.280, que não atende 100% do descritivo técnico”, especificamente em relação às medidas do ENTRE EIXOS e do PNEU.

Contudo, tais alegações não merecem prosperar, conforme veremos abaixo.

II – DO DIREITO – DO MÉRITO

O Recurso ora combatido se baseia, unicamente, no inconformismo da Recorrente em relação à classificação desta Recorrida.

Combatemos, a seguir, as alegações da Recorrente:

II.1 – QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO TERMO DE REFERÊNCIA:

A Recorrente alega que o veículo ofertado por esta Recorrida, supostamente, não atende às seguintes do Edital:

- “1) ENTRE EIXO 5.900MM
- 2) PNEU 295/80 R22”

Senhores Julgadores, conforme será demonstrado abaixo, sendo passível de confirmação por meio do catálogo contendo as especificações técnicas do caminhão, já enviado junto à Proposta desta Recorrida, o veículo ofertado atende INTEGRALMENTE às exigências editalícias.

Em relação ao ENTRE EIXO, a Recorrente tenta confundir essa nobre Comissão de Licitação, ao alegar que o caminhão ofertado não oferece o entre eixos com as medidas exigidas no Edital.

Consultando-se a ficha técnica do veículo, no subgrupo “Dimensões (mm)”, é possível verificar que o modelo de caminhão ofertado é produzido pela fabricante com 03 (três) medidas de entre eixos diferentes, sendo: “3.560 (4.784)”, “4.800 (6.024)” e “5.207 (6.431)”.

Ressalte-se que as medidas que se encontram fora dos parêntesis tratam-se das distâncias entre o 1º e o 2º eixos, ao passo que as medidas entre parêntesis tratam-se das distâncias entre o 1º e o 3º eixos, sendo esta última a que deve ser considerada para atender ao instrumento convocatório.

Assim, informamos que o caminhão será fornecido com a distância entre eixos de “4.800 (6.024)”, destacando-se que a medida entre o 1º e o 3º eixos é de 6.024mm, ou seja, SUPERIOR à medida de 5.900mm exigida no Edital e sendo perfeitamente compatível para a instalação da Plataforma Auto Socorro exigida.

Portanto, o caminhão ofertado atende integralmente à exigência editalícia referentes ao ENTRE EIXOS do veículo licitado sob o item 02.

Já em relação às medidas do PNEU, informamos que o caminhão será fornecido com pneus na medida exigida no

instrumento convocatório, o que poderá ser conferido pela Comissão de Recebimento, no momento da entrega, que poderá recusar o bem, caso esta exigência não seja atendida, sem qualquer prejuízo para a Administração Pública.

É cediço que equipamentos de engenharia possuem várias particularidades e podem ser customizados, ou seja, podem ser produzidos de acordo com as necessidades de cada cliente, sendo que o veículo ofertado será entregue atendendo a todas as exigências do instrumento convocatório.

Restam, portanto, afastadas as alegações da Recorrente em relação à classificação/habilitação desta Recorrida, não merecendo prosperar o Recurso Administrativo ora combatido.

Restou evidenciado que o Pregoeiro, em estrito cumprimento do disposto no Edital, promoveu a classificação e habilitação desta Recorrida, com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista ter atendido todas as exigências editalícias e, principalmente, tendo constatado que o equipamento ofertado atende plenamente à finalidade da presente aquisição pública.

Ardilosamente, a Recorrente, com suas justificativas, intenta em mascarar o que de fato veio a ocorrer na presente disputa: no momento oportuno, não ofertou o melhor lance, tendo restado em 2º lugar no certame, e utiliza-se do instrumento recursal no afã de atribuir a outrem a falha por ela cometida, prejudicando o regular andamento do processo licitatório.

Em um certame cujo critério de julgamento é o menor preço, bastava a Recorrente ter ofertado o melhor lance, que teria se sagrado vencedora. Mas, ao contrário disso, ofertou lance bem superior ao desta Recorrida, tendo ficado em segundo lugar.

Frise-se que o último lance da Recorrente foi de R\$624.166,67, ao passo que o último lance desta Recorrida foi de R\$610.500,00, o que representa uma diferença de R\$13.666,67 a mais do que o preço ofertado por esta Recorrida.

É evidente que a Recorrente tenta induzir essa Administração Pública a interpretar, da maneira que melhor convém à primeira (Recorrente), o disposto no Edital do presente certame.

A Recorrente utiliza, para tentar embasar suas razões recursais, fundamentação genérica e equivocada, que não se aplica ao presente caso.

Não cabe à Recorrente fazer alegações infundadas, solicitando a revisão da decisão do Pregoeiro em relação à correta classificação desta Recorrida, ainda mais embasando-se em argumentos que não têm qualquer relação ao caso em tela.

Todas as exigências editalícias que são essenciais para a finalidade da presente aquisição foram devidamente cumpridas por esta Recorrida, sendo que à Recorrente não assiste qualquer razão em suas infundadas alegações.

No caso em tela, o Pregoeiro e a Comissão de Licitação, acertadamente, identificaram que a Proposta e documentos enviados por esta Recorrida atendiam a todas as exigências/especificações editalícias, tendo procedido à classificação e habilitação desta Recorrida, o que não fere qualquer princípio do processo licitatório.

Assim, não merece prosperar qualquer alegação da Recorrente quanto à necessidade de revisão da decisão do Pregoeiro, haja vista que a referida decisão atende, integralmente, ao disposto no instrumento convocatório, devendo ser mantida a classificação e a habilitação desta Recorrida.

Esconde a Recorrente a sua real motivação: total inconformismo com o fato de ter ficado em 2º lugar do presente certame, e agora apresenta Recurso Administrativo infundado, retardando os trâmites do certame.

A Recorrente usa de subterfúgios para tentar a revisão da decisão do Pregoeiro, que nada fez além de cumprir o disposto no instrumento convocatório.

Além de frágil na fundamentação das suas razões recursais, a Recorrente carece de correta interpretação do instrumento convocatório. A Recorrente duvida da capacidade intelectual dessa Comissão Julgadora e demonstra que o preponderante é o seu interesse. Assim, optou por interpor o Recurso ora combatido, no intuito de induzir essa Administração Pública ao erro e tentar que esta Recorrida seja desclassificada/inabilitada, acarretando, ainda, no retardamento desnecessário do processo licitatório.

Em contrário senso, age esta Recorrida, que elogia essa Administração por ter acolhido a intenção de recurso, mas não dando oportunidade para que se questione a legitimidade de suas ações e decisões, conforme deseja a Recorrente, a qual tenta, a qualquer custo, desclassificar/inabilitar esta Recorrida do certame, mesmo em tendo cumprido todas as exigências do Edital, o que restou evidente no caso em tela.

É certo que o instrumento convocatório do referido Pregão Eletrônico não foi feito a esmo, e sim por pessoas que entendem da Legislação e legitimado por setor técnico, tendo o Pregoeiro agido conforme as regras nele dispostas, bem como na legislação vigente, declarando esta Recorrida classificada e habilitada, por ter ofertado veículo que atende integralmente às exigências e por apresentado todos os documentos e informações elencados no Edital, não cabendo a revisão de qualquer decisão.

À luz dos princípios basilares das licitações, temos que as decisões de classificação e habilitação desta Recorrida, além de corretas, não comprometem o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A Licitação, seja qual for a modalidade, é definida como o procedimento administrativo (sequência de atos administrativos interligados, que visam atingir um fim) através do qual a Administração Pública (Direta e Indireta) seleciona, mediante critérios claros e objetivos, previamente fixados e tornados públicos, a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Como é de notório conhecimento, o procedimento licitatório destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos termos das regras previamente estipuladas, o que foi plenamente observado pelo Pregoeiro. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Desta feita, sem mais delongas ao mérito desta celeuma, combatemos, veemente, a intenção da empresa Recorrente, elevando a esse nobre Pregoeiro Oficial e sua douda Comissão, que ao presente processo de aquisição não houve a ocorrência de qualquer registro que atente contra os regramentos basilares da licitação, bem como, inexistente qualquer vício ou antijuridicidade que venha a sustentar o pleito da empresa Recorrente, devendo portanto, dar-se continuidade ao regular andamento do certame, passando aos procedimentos de Adjudicação e Homologação do objeto licitado em favor desta Recorrida, por ser a detentora exclusiva do direito de fornecimento, por ter ofertado a melhor proposta, segundo o critério objetivo do certame.

III - DA CONCLUSÃO

Em conclusão a todo o acima externado, não assistem razões à empresa Recorrente em seu pleito em desfavor desta Recorrida, haja vista que esta última ofertou veículo que atende plenamente à exigências do instrumento convocatório, estando as condutas, tanto da Recorrida como do Pregoeiro e da Comissão, embasadas nos princípios basilares dos procedimentos licitatórios.

Portanto, considerando todo o acima exposto, urge que seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Recorrente, sob pena de ofensa aos princípios norteadores do procedimento licitatório, por se tratar da mais lúdima justiça, e por ser esta a medida de direito que ora se impõe!

IV - DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto REQUER:

A) que seja NEGADO PROVIMENTO, integralmente, ao Recurso interposto pela empresa Recorrente, confirmando-se a decisão de classificação e habilitação, bem como a declaração de VENCEDORA a esta Recorrida, dando-se prosseguimento aos trabalhos de Adjudicação e Homologação, por ser a detentora deste direito;

B) que sejam conhecidas e providas as presentes Contrarrazões, acarretando na manutenção da decisão que declarou a empresa Recorrida como vencedora do certame, por se tratar da mais lúdima justiça, e por ser esta a medida que ora se IMPÕE!

Termos em que, Pede Deferimento!

Uberlândia/MG, 22 de março de 2022.

EMPORIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Adailton Ferreira Soares – Sócio-Diretor
RG: M-2.874.919 – SSP-MG / CPF: 533.727.356-68

Fechar